

Termo de Referência 22/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2024	250032-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RN	GLEICE DAYANE DA ROCHA MEDEIROS	24/07/2024 11:10 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90016/2023	25017.002098 /2024-67

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 25017.002098/2024-67)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

1.1. Contratação de serviços de Locação de Central Telefônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (uma) Central Telefônica, PABX do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão á rede de computadores, utilizando o protocolo TCP-IP, 4 linhas analógicas e 32 ramais analógicos gerenciável, em linhas digitas com instalação e configuração, serviço de manutenção preventiva e	18627	Serviço	01	R\$ 450,46	R\$ 5.405,54

corretiva com substituição total de peças, componentes e materiais para seu pleno funcionamento.					
--	--	--	--	--	--

1.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Para todos os procedimentos, deverá ser assegurado o cumprimento de toda legislação específica e acessória, bem como a inclusão de dispositivos com critérios de sustentabilidade, em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil, tais como:
- RDC Nº 622/2022, a qual dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
 - Instrução Normativa Ibama nº 141/2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva);
 - Lei federal nº 6.360/1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
 - Decreto nº 8.077/2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, e dá outras providências;
 - RDC ANVISA nº 16/2014, dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
 - Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Decreto 9.177/2017, regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Atender a todos os requisitos do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, conforme consta anexado ao processo (0041861514).

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto:* será executada após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de Empenho, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Mediante ORDEM DE SERVIÇO, na qual a empresa estará apta a iniciar os trabalhos nas dependências do SEMS/RN;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no RN, no endereço Avenida Lima e Silva, 1359 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075- 710, (Lado direito do Túnel, esquina da Prudente);

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. Normas:

5.3.1.1 Atender a Resolução nº 715, de 23 de Outubro de 2019 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações. Todos as características técnicas exigidas no Termo de Referência, tais como portas para troncos digitais (com sinalização R2 e IDSN), ramais analógicos, troncos e ramais IP deverão ser comprovados mediante certificado de homologação emitido pela Anatel (art. 4º, inciso VI). O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

5.3.2. Construção:

5.3.2.1. Ser concebida para alocação em rack de 19", a ser instalado no rack da contratante. Não serão aceitos equipamentos de piso ou parede adaptados.

5.3.2.2. Ter capacidade de processamento de no mínimo 64 bits.

5.3.2.3. Não possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas ser independentes.

5.3.2.4. Deverá possuir fonte chaveada de 100 VAC a 240 VAC/50/60 Hz (não será permitido alteração da voltagem por chave manual).

5.3.2.5. Ter arquitetura modular, observando-se o que se segue:

a) A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos aqueles componentes ou à central;

b) A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para seu funcionamento;

5.3.2.6. Ter porta padrão Ethernet interna, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP;

a) Mediante comando, a CPCT IP/CPA-T deverá reproduzir, através de interface de áudio de ramal, o endereço IP utilizado pela central;

5.3.3. Bilhetagem:

5.3.3.1. Possuir "Buffer Interno" com registro de até 5000 ligações para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados.

5.3.3.1. Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

5.3.4. Manutenção:

5.3.4.1. Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota através da rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.

5.3.4.2. Permitir a instalação de modem para que a programação/manutenção do sistema possa ser realizada remotamente, via linha discada.

5.3.5. Facilidade do Sistema:

5.3.5.1. Ser capaz de armazenar arquivos WAV ou MP3 para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador.

5.3.5.2. Dispor no mínimo de 04 (quatro) programas de auto atendimento e permitir o atendimento de até 10 canais (chamadas) simultâneas. Caso somente um programa de atendimento seja utilizado, a central deverá permitir que 03 opções do menu de atendimento principal sejam direcionadas para submenus, onde cada submenu deverá dispôr de 10 opções cada um.

5.3.5.3. Dispor de correio de voz interno para todos os ramais do sistema. O recado deve ser enviado anexo ao e-mail, em formato WAV, para o endereço vinculado ao respectivo ramal.

5.3.5.4. Permitir até 10 grupos de conferências simultâneas, com até 08 participantes por grupo, permitindo no mínimo 31 usuários em conferência simultaneamente.

5.3.5.5. Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas a operadora, após horário determinado, sejam automaticamente dirigidas ao ramal ou grupos de ramais pré-determinados.

5.3.5.6. Permitir no mínimo 30 grupos de captura de chamadas distintos. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da CPCT pertencentes a um mesmo grupo de captura.

5.3.5.7. Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone "display".

5.3.5.8. Permitir limitar o tempo máximo (pré-programação em sistema) de conversação nas ligações externas originadas.

5.3.5.9. Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos.

5.3.5.10. Permitir mudança física dos ramais analógicos, sem necessidade de reprogramação no terminal de gerenciamento ou mudança de rede.

5.3.5.11. Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não limita-se, a garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo.

5.3.5.12. Possibilitar por simples ampliação de software a implementação de seleção e acesso a rota de menos custo (LCR- Low Cost Route). Entende-se por rota de menor custo a capacidade do sistema de permitir/bloquear o acesso de cada usuário as rotas principais/alternativas, bem como estabelecer prioridades de ocupação de rotas. Tal prioridade/permissão de acesso pode variar de usuário e também modificar-se ao longo do dia ou da semana.

5.3.5.13. Possibilitar a utilização de troncos analógicos bidirecionais, troncos executivos com numerações diferenciadas, tais que, chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos.

5.3.5.14. Possibilitar a utilização de software de Call Center IP. Deverá permitir que ramais IP sejam utilizados nos pontos de atendimento remoto, através de softphone, com a administração do fluxo de chamadas sendo centralizada CPCT IP/CPA-T.

5.3.6. Facilidades de ramais:

5.3.6.1. Possuir no mínimo 04 (quatro) categorias de ramais;

5.3.6.2. Recebe e origina chamadas somente para outros ramais;

5.3.6.3. Recebe chamadas externas e origina chamadas somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferências;

5.3.6.4. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição.

5.3.6.5. Recebe e origina qualquer tipo de chamadas externas.

5.3.6.6. Oferece no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas.

5.3.6.7. Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema.

5.3.6.8. Permitir interligação automática entre ramais.

5.3.6.9. Permitir interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviços ou categoria.

5.3.6.10. Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída.

5.3.6.11. Oferecer chamadas de retorno automático para ligações ramal a ramal.

5.3.6.12. Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas.

5.3.6.13. Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos.

5.3.6.14. Permitir rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal.

5.3.6.15. Possuir agenda de discagem abreviada comum com acesso a até 90 (noventa) destinos.

5.3.6.16. Oferecer siga-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e /ou externas.

5.3.7. Softwares Aplicativos:

5.3.7.1. Software Aplicativo que execute a função "operadora" no computador e que atenda as seguintes características:

- 5.3.7.1.1. Compatível com sistema operacional Windows 7,8 e 10.
- 5.3.7.1.2. Instalado no micro computador do usuário interligado pela rede de computadores utilizando protocolo de comunicação TCP-IP.
- 5.3.7.1.3. Compatível com monofone ou fone de cabeça.
- 5.3.7.1.4. Retenção de chamadas de entrada para efetuar breves consultas e transferências.
- 5.3.7.1.5. Transbordo para outros grupos de telefonistas.
- 5.3.7.1.6. Visualização de todos os ramais e troncos, bem como seu estado: livre, ocupado, em retenção e chamando, permitindo atender as chamadas seletivamente.
- 5.3.7.1.7. Identificação em tempo real do tronco ou ramal com o qual em determinado ramal esteja em comunicação.
- 5.3.7.1.8. Intercalação de telefonista e desvio de ligações sobre ramal ocupado.
- 5.3.7.1.9. Registro do nome de usuário nos botões das posições de ramal.
- 5.3.7.1.10. Visualização de data, hora e tempo de duração da última ligação efetuada.
- 5.3.7.1.11. Ativação e desativação de desvios nos demais ramais do sistema.
- 5.3.7.1.12. Nunca estar ocupado para ligações internas e externas.
- 5.3.7.1.13. Uso compartilhado do computador com outros aplicativo (não requer computador dedicado).
- 5.3.7.1.14. Operação por múltiplos atendentes (não simultâneas), cada um com seu respectivo login.
- 5.3.7.1.15. Comunicação por meio de chat (mensagens escritas) entre os micro computadores com mesmo aplicativo e com usuários de aplicativos KS no computador, mesma estando o ramal do usuário ocupado.
- 5.3.7.2. A CPCT IP deverá estar equipada com ferramentas de software de configuração e manutenção com as seguintes características mínimas:
 - 5.3.7.2.1. Visualização das placas instaladas no equipamento.
 - 5.3.7.2.2. Visualização do número de série do equipamento.
 - 5.3.7.2.3. Visualização dos status da placa de tronco digital.
 - 5.3.7.2.4. Visualização da troca de sinalização quando da utilização do protocolo R2.
 - 5.3.7.2.5. Consulta de licenças disponíveis no equipamento.
 - 5.3.7.2.6. Instalação de licença no equipamento.
 - 5.3.7.2.7. Consulta de versão firmware atual.
 - 5.3.7.2.8. Atualização do firmware.
 - 5.3.7.2.9. Acesso remoto através da rede IP.
 - 5.3.7.2.10. Obrigatoriamente em língua portuguesa.
 - 5.3.7.2.11. Envio de alarmes por e-mail, incluindo a opção de campo Usuário.
 - 5.3.7.2.12. Possuir planos básicos e alternativo de cada operadora fixo e planos de pós e pré-pago das operadoras móveis.
 - 5.3.7.2.13. Possuir novo método de cálculo: tarifa única.

5.3.8. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.3.8.1. Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a prestação de serviço de assistência técnica e manutenção, preventiva e corretiva, durante toda vigência contratual, sem ônus adicionais, em conformidade com as condições descritas abaixo:

5.3.8.1.1. Tempo médio entre falhas (MTBF) superiora 60 (sessenta) mil horas.

5.3.8.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em perfeitas condições de funcionamento dos circuitos, equipamento e software, disponibilizados em atenção ao objeto deste contrato, restrito aos dispositivos que tiverem sido fornecidos pela própria contratada.

5.3.8.2. Zelar pela manutenção da qualidade dos itens descritos pelo objeto deste contrato fazendo, quando necessário, as devidas correções evitando-se assim ligações com chiados, ecos, ruídos e outras distorções, quedas de ligações telefônica, quedas de acesso digital e perda de encaminhamento de chamadas, e quaisquer outras imperfeições que venha, a comprometer o desempenho dos recursos ofertados.

5.3.8.3. A Central Telefônica deverá manter disponibilidade mínima em 99,5% calculada no fim de cada mês.

5.3.8.4. Fornecer, as suas expensas, os materiais e mão de obra necessária à perfeita execução do contrato, exceto quando tiver aqui tiver sido estipulado como sendo responsabilidade da contratante.

5.3.8.5. Efetuar a manutenção da central telefônica quando da apresentação de defeitos, inclusive com reparo ou substituição de módulos, placas eletrônicas e peças desgastadas por uso normal.

5.3.8.6. Programar e reprogramar ramais, sempre que solicitado pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado.

5.3.8.7. Indicar um número e endereço eletrônico (e-mail) para receber chamados técnicos.

5.3.8.8. Fornecer e substituir as suas expensas, componentes e partes que comprovadamente apresentarem defeitos, por outros originais, dentro das especificações técnicas do fabricante, novos ou remanufaturados, de forma a garantir as características funcionais do equipamento, bem como o material de consumo necessário a manutenção.

5.3.8.9. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações do fabricante.

5.3.8.10. Comunicar, imediatamente ao fiscal do contrato da unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou que atente contra o patrimônio da contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5.3.8.11. Instruir seus empregados sobre a prevenção de incêndio nas áreas da contratante.

5.3.8.12. Observar as leis e regulamentos referente aos serviços e à segurança pública, bem como as normas da ABNT e as exigências do CREA.

5.3.8.13. Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei.

5.3.8.14. Efetuar serviços de manutenção aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, fora do horário de expediente, a critério da administração, após prévio agendamento com o fiscal do contrato, quando referidos serviços exigirem a desativação da central telefônica, excetuando-se casos de emergência.

5.3.8.15. Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos e hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.3.8.16. Reprogramação do sistema - a contratada, quando necessário e a seu critério terá direito a solicitar configurações, visando à reprogramação de novas rotas, reprogramação de facilidades ou recursos ou configurações decorrentes de novas necessidades de seus usuários. A contratada deverá atender ao pedido conforme os prazos estabelecidos no subitem 5.3.8.6.

5.3.8.17. Manutenção preventiva – A contratada deverá efetuar manutenção preventiva da CPTC e seus periféricos a cada período de 6 (seis) meses, devendo então emitir um relatório de atendimento Técnico a cada visita, informando sobre o estado dos equipamentos e as ações adotadas. Essa manutenção caracteriza-se por ações preventivas de verificação e teste que visem a identificação de possíveis falhas do sistema e a adoção de providências adequadas.

5.3.8.18. Manutenção Corretiva – A manutenção corretiva da central e seus periféricos deverá ser realizada sempre q solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal do sistema, através da CONTRATADA. Essa manutenção caracteriza-se pelo ajuste necessário com ou sem substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação de falhas e/ou defeitos, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento e deve abranger os seguintes itens:

5.3.8.18.1. Substituição de materiais consumíveis, tais como: lâmpadas, leds, fusíveis, módulos protetores, etc.

5.3.8.18.2. Reprogramação da CPTC, incluindo a mesa/terminal de atendimento, em decorrência de implementação de novas facilidades, alteração de facilidades já programadas do sistema, remanejamento de ramis telefônicos, instalação de novos componentes na central, instalação ou ativação de novos ramais e linhas na CPTC.

5.3.8.18.3. Substituição de teclados, cápsulas transmissoras/receptoras, e qualquer outro componente da central telefônica.

5.3.8.19. **Prazo de Atendimento:** o primeiro atendimento (contato) deverá, obrigatoriamente, ser realizado em até 04 (quatro) horas após abertura do chamado.

5.3.8.20. **Prazo de solução do problema:** 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas a partir da abertura do chamado.

5.3.8.21. Havendo necessidade de substituição do equipamento: 48 (quarenta e oito) horas, ininterruptas, a partir da identificação da solução, não cumulativas.

5.3.8.22. Falhas e defeitos decorrentes de descargas elétricas (raios) não desobriga a CONTRATADA de prestar os serviços aqui descritos, dentro do prazo normal de atendimento e normalização, devendo a CONTRATADA assumir os custos de substituição de peças, componentes, equipamentos e materiais danificados.

5.3.8.23. Devidamente comprovada essa situação, o custo do reparo ficará a cargo da CONTRATANTE, cabendo á CONTRATADA o ônus da prova, que deverá ser feito por perito técnico.

5.3.8.24. Os custos de reparo de componentes do sistema ofertado, bem como o fornecimento de novos componentes, eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, deverão estar compatíveis com os valores praticados á época da licitação.

5.3.8.25. **Suporte Técnico** – a contratada deverá manter um serviço de assistência técnica para elucidar dúvidas de recursos e facilidades do sistema, incluindo operação de emissão de relatórios do sistema de tarifação. O prazo para atendimento está descrito nos itens 5.3.8.19. e 5.3.8.20.

5.3.8.26. **Atualização do sistema de Tarifação:** sempre que autorizado pela Operadora de telefonia, deverá ser efetuada a atualização das tabelas tarifárias, de prefixos e de localidades cadastradas no software de tarifação e, quando for necessário, deverá ser efetuada também a retarificação de bilhetes de ligações, com base na data de vigência das novas tarifas. Esses procedimentos deverão ser implementados pela CONTRATADA por meio de atualização de versão do software ou por meio de reconfiguração manual das tabelas.

5.3.8.27. **Suporte de Software:** A contratada deverá prestar os seguintes serviços de suporte de software, quando necessário:

5.3.8.27.1. Correção de Software: Deverá efetuar a instalação de correções de software utilizados pelo sistema, de forma a solucionar deficiências e/ou prevenir situações que possam gerar falhas (correções de software geralmente são decorrentes de falhas de programação detectadas durante sua utilização).

5.3.8.27.2. Atualização do Software: Deverá efetuar a atualização das versões dos software de gerenciamento e controles da CPTC e do seu sistema de tarifação sempre que disponível no mercado, exceto quando tal procedimento exija a substituição de hardware do sistema (a atualização de versão costuma estar relacionado á implementação de novas facilidades ou recursos ao programa).

5.3.8.28. Assegurar pelo período de vigência do contrato, a contar da data de recebimento final da CPTC, o fornecimento de peças/componentes originais pelo fabricante e credenciados.

5.3.8.29. O fornecimento de peças e componentes da CPTC deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após o pedido, em caso de implementação de novas facilidades ou aumento da capacidade de CPTC.

5.3.8.30. Efetuar atualização do back-up da base de dados do sistema após cada atendimento técnico que envolva alguma alteração na sua programação, ficando uma cópia do back-up na sede da CONTRATADA e outra com a CONTRATANTE.

5.3.8.31. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o equipamento na Sede da CONTRATANTE, devendo os mesmos serem novos e de 1º uso, em linha de fabricação, obedecendo as especificações mínimas e demais condições estabelecidas neste T.R.

5.3.8.32. Garantia de funcionamento pelo período de vigência do contrato a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual ocorrerá após a completa análise e teste dos sistemas, ficando durante o período de garantia a cargo da empresa.

5.3.8.33. Responsabilidade por todos os materiais (hardware e software) necessários para o atendimento do objeto do termo de Referência.

5.3.8.34. Atualização das novas versões de software da Central Telefônica, mesmo se necessária a atualização do módulo de processamento dos gabinetes.

5.3.8.35. A Contratada deve realizar manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, módulos e kits de manutenção novos e originais do fabricante, substituindo (ou reinstalando) os equipamentos sempre que houver necessidade da constatada pela Contratada.

5.3.8.36. O “chamado técnico para manutenção corretiva” ou Suporte técnico, será efetuado pelo representante da Contratada por meio do telefone, e-mail e/ou através de um portal via web.

5.3.8.37. As manutenções serão realizadas integralmente nas dependências da instituição, em horário comercial, salvo em casos devidamente justificados.

5.3.8.38. Nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de algum equipamento para fora das dependências da instituição para manutenção corretiva ou preventiva, a empresa deverá deixar um equipamento temporário que possua as mesmas capacidades de operação de modo a não comprometer o serviço prestado.

5.3.8.39. Não faz parte da garantia e não terá seus custos cobertos por este contrato, a eventual necessidade de substituição de equipamentos, módulos ou periféricos cuja avaria tenha sido decorrente de uso indevido ou negligente, desde que seja tecnicamente comprovado.

5.3.9. Instalação

5.3.9.1. A Instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada e deverá ocorrer na Sede do órgão no endereço: Avenida Lima e Silva, 1359 - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075- 710, (Lado direito do Túnel, esquina da Prudente);

5.3.9.2. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas e os serviços necessários à instalação das Centrais, tais como: identificação dos ramais, programação, testes e aceitação, imprescindíveis ao efetivo funcionamento do equipamento.

5.3.9.3. Caso a seja necessário pela Contratante a mudança de endereço de sua sede, deverá a contratada se responsabilizar pela desinstalação, transporte e instalação no novo endereço indicado pelo órgão, sem a cobrança de custos adicionais.

5.3.10. A execução dos serviços será iniciada em **25/08/2024**.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A contratada deverá implantar uma solução de telefonia que atenda os atuais requisitos de telecomunicação e possibilitar uma futura expansão do serviço, caso necessário.

5.4.2. Os itens Tronco Digital, Tronco Analógico, Interface Celular são soluções q devem ser fornecidas pela contratada.

5.4.3. Deve também a contratada disponibilizar o acessório Nobreak 1.400 v.a.

5.4.4. A Central Telefônica deverá controlar as ligações telefônicas internas e externas de todo os sistemas PABX da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte - SEMS/RN, possibilitando o controle através de relatórios das ligações solicitadas e emitidas por um sistema de bilhetagem e tarifação.

5.4.5. O equipamento deve possuir proteção contra descargas e interferências elétricas e eletromagnéticas, de modo a eliminar os ruídos permanentes, tanto para os circuitos internos, quanto para ruídos indesejáveis na linha.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido sua substituição;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo III (0041929264)**

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34.1.1. atividades compatíveis àquelas que envolverem os serviço de Locação de Central Telefônica igual ou superior à 20% da metragem quadrada total de cada item a ser licitado;

8.34.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.34.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 5.405,54

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.405,54 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela 1.1, neste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

. 1.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250032;

II) Fonte de Recursos: 1001000000;

III) Programa de Trabalho: 173283;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLEICE DAYANE DA ROCHA MEDEIROS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 11:10:52.